

03

TERMO DE CESSÃO DE USOTCU N.º 063 / 2018
Processo nº 170118523DOE 16.749
PAG 15
Em 21/11/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL,
NESTE ESTADO, NA FORMA ABAIXO
ESTABELECIDA.

Pelo presente instrumento particular de um lado o GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, "SES" situada à Av. Dom Pedro II, n.º 1826, Torre, nesta Capital, registrada no C.N.P.J./MF sob o n.º 08.778.268/0001-60, doravante denominada "CEDENTE", neste ato representada pela sua Secretária, CLAUDIA LUIZ NA DE SOUSA MASCENA VERAS, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 680.075.674-68, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, inscrita no CNPJ nº 08.888.968/0001-08, com sede na Rua Arojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 1.287.192 - SSP/PB, CPF nº 704.377.694-53, residente e domiciliado no Sítio Rancho dos Homens, Povoado de Lagoa da Cruz, Princesa Isabel - Paraíba. CEP 58.755-000, doravante denominado (a) de "CESSIONÁRIO (A)", tudo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e Lei nº. 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 ou sucedâneas, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a "CESSÃO DE USO", do imóvel, dos bens e equipamentos do HOSPITAL REGINAL DE PRINCESA ISABEL DEP. JOSÉ PEREIRA LIMA, com exclusiva finalidade de sua utilização pela "CESSIONÁRIA", para funcionamento dos serviços do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica ajustado que da cessão de uso do prédio do "caput" da Cláusula Primeira, farão parte integrante, para o mesmo fim, todos os bens móveis, equipamentos vinculados ao referido imóvel e outros, em conformidade com inventários elaborados pela SES, devidamente rubricado pelos signatários e apensos ao presente, podendo a SES periodicamente supervisionar o estado dos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens móveis e equipamentos cedidos, que forem considerados inservíveis, após a concordância da SES, poderão ser alienados mediante processo licitatório, acompanhado por

servidor da SES, revertendo-se, o produto da venda, ao orçamento da SES, para incorporação aos recursos destinados ao SUS/PB, tudo de acordo com a legislação que rege a matéria

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

A CESSIONÁRIA compromete-se a restituir à SES o imóvel juntamente com seus bens móveis e equipamentos que lhe foram cedidos nos termos da Cláusula Primeira deste Instrumento, em estado normal de uso, quando da extinção deste Instrumento, cuja restituição deverá ser através de "Termo de Recebimento" após a realização da devida conferência pela SES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- 1 – A CESSIONÁRIA obriga-se a manter, em perfeito estado de conservação os bens e acessórios cedidos, bem como usá-los exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste "Termo de Cessão de Uso", não podendo modificar suas características originais;
- 2 – Qualquer alteração na estrutura, reforma e/ou ampliação só poderá ser realizada com autorização expressa da SES, em documento escrito;
- 3 – A CESSIONÁRIA se compromete a restituir à CEDENTE, os bens juntamente com seus acessórios, que lhe foram cedidos nos termos da Cláusula Primeira deste Instrumento, em estado normal de uso, a partir da data da extinção do presente Termo;
- 4 – A restituição de que trata esta Cláusula, será formalizada mediante a elaboração e assinatura do "Termo de Recebimento" após a realização da devida conferência pela CEDENTE;
- 5 – A CESSIONÁRIA ficará obrigada a cobrir todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do imóvel, taxas de qualquer natureza que sobre ele incidam, bens móveis e equipamentos, inclusive ao pagamento de prêmios de seguro contra incêndio, ou similar, bem como a administração do imóvel correrá por conta da CESSIONÁRIA, inclusive com relação à recuperação do mesmo por danos que, porventura, venha a sofrer na vigência do presente instrumento;
- 6 – A presente cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito à CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, bem como os bens móveis e equipamentos a ele vinculados, vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste instrumento;
- 7 – Fica entendido que a realização de quaisquer benfeitorias por conta da CESSIONÁRIA, ainda que com permissão prévia da SES, não dará nenhum direito à indenização, ficando, as benfeitorias, fazendo parte integrante do imóvel cedido por ocasião da sua restituição à SES, e, por tal razão, não podendo a CESSIONÁRIA reter em seu poder o referido imóvel.
- 8 – A CESSIONÁRIA se obriga a permitir a fiscalização dos bens ora cedidos, pelos funcionários da CEDENTE, devidamente identificados e autorizados, em especial, quanto à conservação, manutenção e permanência do objeto para a finalidade cedida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

- 1 – A CEDENTE fica obrigada a entregar a Cessionária, os bens objeto do presente termo de cessão de uso, em perfeito estado de conservação e uso, acompanhado de todos os acessórios;
- 2 – A CEDENTE ficará obrigada a publicar o presente termo no DOE;

- 3 - A CEDENTE poderá unilateralmente, por escrito, solicitar a restituição, quando for detectado desvio de finalidade e/ou mau uso dos bens objeto deste termo;
- 4 - A CEDENTE poderá realizar fiscalizações periódicas, através de funcionários devidamente credenciados no sentido de acompanhar o uso e conservação, bem como a finalidade dos bens objeto do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de "Cessão de Uso" vigorará por 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

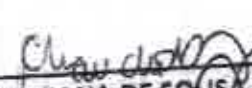
O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual, deverá ser restituído o imóvel objeto da cessão, juntamente com os seus bens móveis e equipamentos, observado a Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Cidade de João Pessoa - PB, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste instrumento, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo.

E, assim por estarem de acordo e ajustadas às partes assinam o presente Termo de "Cessão de Uso", em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 26 de novembro de 2018.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA


RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO


Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito Constitucional

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

**Prefeitura Municipal
de João Pessoa**

**Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PENITENCIÁRIA

Extrato de Contrato 18.01444-6
 Nº do Contrato 01870218
 Companhia SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 Contratação CENTRALIZ. MATERIAIS ELÉTRICOS Nº 1348
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL Nº 01/2008 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E
 NA PROPOSTA VENCEDORA
 Valor 20.883,00 24.101.14.423.5065-4395.022/ 3796.30.100.00
 Constituinte Patrocinador-Previdência 24.101.14.423.5065-4395.022/ 3796.30.100.00
 Período de Vigência do Contrato 01/02/2018 a 31/12/2018
 Data da Assinatura 01/02/2018
 Assessor de Contrato KAREL WOLFFLA DA SILVA RABELO - Matr. (6)4976
 Centro Federal de Ensino - SECRETÁRIO

Secretaria de Estado
da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Estado de Controle
Nº do Cadastro 18-03438-1 E
Nº do Contrato 0890/2018
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Contratado PRONTO SOFIS - SUSMERC E FARMACIA LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Valor 100.000,00
Valor 25.021.030,30R\$ 2007 A 25.021.030,30R\$ 00
Classificação Econômica Programática A 310 22018
Período de Vigência do Contrato 18/11/2018 A 31/12/2018
Data de Assinatura 28/11/2018
Órgão do Estado SECRETARIA DE SAÚDE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Classe de Licitação RORSA MARCELA VERAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DA PARAIBA

Estado de Controle 18-03443-1
Nº do Cadastro 0891/2018
Nº do Contrato SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MARCEL
Contratado O PRESTADOR INSTRUMENTO DE TRABALHO DE PESSOAL MARCELO VERAS
Objeto O PRESTADOR INSTRUMENTO DE TRABALHO DE PESSOAL MARCELO VERAS
LUXURIA COM EXCELÊNCIA VALUADA PARA A UTILIZAÇÃO DA PESSOA MARCELO VERAS
PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE

Valor 2,00
Período de Vigência do Contrato 28/11/2018 A 28/11/2023
Data de Assinatura 28/11/2018
Classe de Licitação RORSA MARCELA VERAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

[illegible]

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PI
Secretaria de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO BOSCO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ANEXO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RSC
FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0088/2018
em 20/08/2018 às 14:00h de Brasília.

[illegible]

EDUARDO HENRIQUE
Presidente da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

[illegible]

EDUARDO HENRIQUE MARINHO
Presidente da Comissão Especial de Unidade - 9

PREFECTURA MUNICIPAL DE JIROFT
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ANEXO A LEGISLAÇÃO EXTERNA

CONCESSÃO DE PRAZO PARA REPRESENTAÇÃO

ART. 4º (P. 1) DA LEI Nº 1.190/1950

CONCESSÃO DE PRAZO PARA REPRESENTAÇÃO

CONCESSÃO DE PRAZO PARA REPRESENTAÇÃO

[illegible]

CONVÊNIO Nº 039/2018.

Proc. nº 070618529

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO
ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRINCESA ISABEL.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente "SES", CNPJ/MF nº 08.778.268/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária, neste ato representada pela sua Secretária **CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**, inscrita no CPF sob o nº 680.075.674-66, RG nº 2800165 SSP/PB, doravante denominada de "CONCEDENTE", e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, inscrita no CNPJ nº 08.888.968/0001-08, com sede na Rua Arrojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 1.287.192 - SSP/PB, CPF nº 704.377.694-53, residente e domiciliado no Sítio Rancho dos Homens, Povoado de Lagoa da Cruz, Princesa Isabel - Paraíba, CEP 58.755-000, e do que mais consta no Processo em referência, com fundamento no Decreto Estadual nº 33.884/2013, resolvem celebrar este CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto fortalecer as ações desenvolvidas pela CONVENENTE, contribuindo com a manutenção dos serviços oferecidos pelo Hospital Regional de Princesa Isabel, Dep. José Pereira Lima, visando beneficiar o município de Princesa Isabel e as populações dos municípios circunvizinhos que se utilizam do serviço hospitalar.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho anexado integra o presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES**1. Compete à "SES":**

1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, na forma do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, observado a sua disponibilidade financeira;

NEGOAV. DOM PEDRO II, N.º 1826 - TORRE
JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.048.903

- 2.11 Responsabilizar-se pela idoneidade técnica a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços ora ajustados, exigindo e inclusive dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica;
- 2.12. Prestar contas dos recursos alocados pela SES, nos termos e prazos da legislação vigente;
- 2.13. Movimentar os recursos em conta bancária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOS RECURSOS - Para execução deste CONVÊNIO, serão destinados recursos financeiros ao Conveniente, no montante de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais mil reais), somados aos R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), perfazem um montante total de R\$ 2.369.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 25101.10.302.5007.2960.0287.33404100 - FONTE: 110 Reserva nº 7291.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos a execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidas em nome da SES ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificadas com o número, deste CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do CONVÊNIO despesas:

1. Com data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do CONVÊNIO;
2. Pagamento, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
3. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
4. Taxa de administração, gerência ou similar;
5. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
6. Finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
7. Publicidade, com exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, diretamente ou através de seus órgãos ou entidades;
- 1.3. Analisar e emitir parecer em relação aos Relatórios de Execução Físico-Financeiros, e das Prestações de Contas apresentados pelo "CONVENIENTE";
- 1.4. Efetuar o pagamento em obediência ao disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- 1.5. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

2. Compete ao "CONVENIENTE":

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto que trata este CONVÊNIO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- 2.2. Apresentar Relatórios de Execução Físico-Financeira, na forma da legislação pertinente e períodos estabelecidos;
- 2.3. Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos neste instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme legislação vigente;
- 2.4. Manter a "SES" informada sobre o andamento dos serviços, facilitando sua fiscalização e prestar esclarecimentos, quando solicitado;
- 2.5. Permitir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;
- 2.6. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SES ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- 2.7. Restituir a SES o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
 - b) quando não for apresentada, no prazo estipulado, a prestação de contas parcial ou final; e,
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- 2.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, Especificações e Cronograma de Desembolso, nos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO;
- 2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO;
- 2.10. Permitir livre acesso de servidores da SES, a qualquer tempo, a todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;

Toda e qualquer alteração ao presente CONVÊNIO, deverá ser proposta a SES, dentro da vigência de execução deste instrumento, que aprovada se processará mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente CONVÊNIO terá vigência de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura, que corresponde ao prazo de execução físico-financeira, mais 02 (dois) meses para apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONVENIENTE à SES.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o presente CONVÊNIO poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do INSTITUTO, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - A SES poderá prorrogar "ex officio" a vigência do presente CONVÊNIO, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Parágrafo Primeiro - Os valores para pagamento obedecerão a TABELA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, com os laudos devidamente auditados por servidor competente da SES e analisados pela Comissão de Avaliação;

Parágrafo Segundo - Os valores serão pagos quando comprovados os atendimentos efetivamente produzidos, sendo obrigatória a prévia auditoria dos laudos por um servidor auditor da SES;

Parágrafo Terceiro - A Prestação de Contas final, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada a SES até 60 (sessenta) dias após o término da execução físico-financeira do CONVÊNIO, e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
2. Cópia do TERMO DE CONVÊNIO ou Termo Simplificado de Convênio e seus Aditivos;
3. Cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
4. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
5. Notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do CONVÊNIO;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando: os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira e, quando for o caso, os saldos;

7. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
8. Relação de todos os pagamentos e demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a apresentação do extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;
8. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONVÊNIO;
9. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
10. Decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
11. Extrato da conta bancária especificamente aberta para a movimentação dos recursos do convênio, abrangendo o período de referência do relatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SES providenciará como condição de eficácia, a Publicação deste CONVÊNIO, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Falta de prestação de conta parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
2. Não obediência a qualquer das exigências do item 2 da Cláusula Segunda, pelo **CONVENENTE**;

Parágrafo Único - Sem prejuízo das apurações das responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de rescisão do presente instrumento, o saldo remanescente do Crédito Orçamentário será restituído à SES, se vigente o orçamento a que se refere o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da SES relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será consignada a participação do **CONVENENTE** na mesma proporção atribuída a SES e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial da SES na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Único – Fica vedado aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A Prerrogativa do Estado, exercida pela SES, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

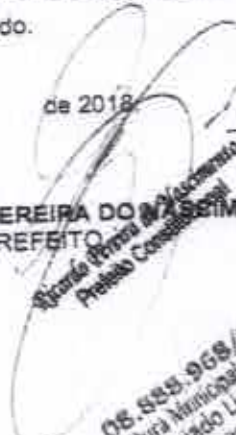
As questões decorrentes deste CONVÊNIO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

João Pessoa, de

de 2018


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA


RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

CPF n.º _____

2ª - _____

CPF n.º _____

08.955.968/0001-08
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Rua Arrojado Lisboa, s/n - centro
Princesa Isabel - PB
CEP: 58.755-000



TERMO ADITIVO
N.º 01 AO CONVÊNIO Nº 039/2018

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede à Rua Pedro II, n.º 1826, no bairro da Torre, nesta Capital, CNPJ n.º 08.778.268/0001 - 60, doravante denominada "SES", , neste ato representada pelo seu Secretário GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 134.852.884-20, e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, inscrita no CNPJ n.º 08.888.968/0001-08, com sede na Rua Arrojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 1.287.192 - SSP/PB, CPF nº 704.377.694-53, residente e domiciliado no Sítio Rancho dos Homens, Povoado de Lagoa da Cruz, Princesa Isabel - Paraíba. CEP 58.755-000, acordam o presente Termo Aditivo ao Convênio em referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a prorrogação de ofício do Convênio Original por mais 60 (sessenta) dias, sem acréscimo de valor, com base no art. 40, VI, do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVIGORAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Convênio original, bem como aditivos anteriores, desde que não colidentes com as disposições acordadas e estabelecidas.

E, por estarem de comum acordo subscrevem este Termo em 03 (Três) vias de igual teor, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

João Pessoa, 21 de novembro de 2019.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____

AV. DOM PEDRO II, Nº 1826 - TORRE
JOÃO PESSOA - PB, CEP 58.040.903
TELEFONE: (83) 3211-9026

Registro CGE: 18-81530-8

Município: PRINCESA ISABEL

Convênio		Concedente	
0039/2018		SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	
Aditivo(s): 1			
Conveniente		Inadimplência	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL		22/12/2019	
Objeto		Registro no SIAF	
MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS		002772	
Complemento		Final do convênio	
O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO FORTALECER AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA CONVENIENETE, CONTRIBUINDO COM A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL, DEP. JOSÉ PEREIRA LIMA, VISANDO BENEFICIAR O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E AS POPULAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS QUE SE UTILIZAM DO SERVIÇO HOSPITALAR.		28/2/2020	
Valor Original		Aditivos	
Vigência		Aditivos	
Início		Início	
21/12/2018		22/11/2019	
Término		Número	
28/2/2020		1	
Publicação		Situação	
29/12/2018		EM VIGÊNCIA	
Contrapartida		Valor	
69.000,00		473.800,00	

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SOB A DENOMINACAO SOCIAL
CASCAVEL CARNES E DERIVADOS LTDA.**

1 - **RINALDO DE MEDEIROS FRANCISCO**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão Parcial de Bens, natural de Princesa Isabel (PB), nascido em 28.04.1966, CPF nº 517.566.504-97, Cédula de Identidade nº 1492797 SSP-PB, residente e domiciliado à Praça Miron Maia, Sn, centro - CEP 58.755-000 - Princesa Isabel (PB);

2 - **MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FRANCISCO**, brasileira, empresária, solteira, natural de Princesa Isabel (PB), nascida em 23.04.1974, CPF nº 027.233.734-01, Cédula de Identidade nº 1958211 SSP-PB, residente e domiciliada à Rua Presidente Dutra, 84, Nova Brasília - CEP 58.755-000 - Princesa Isabel (PB);

3 - **JOSÉ FRAZÃO DE MEDEIROS NETO**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Princesa Isabel (PB), nascido em 18.08.1956, CPF: 818.430.898-15, cédula de identidade nº 9262385 SSP-SP, residente e domiciliado a Rua Coronel Florentino, 56, Centro CEP: 58755-000 - Princesa Isabel (PB); constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **CASCAVEL CARNES E DERIVADOS LTDA** e terá sede na Rua Capitão Severino, nº 78, Centro, Princesa Isabel (PB) - CEP 58.755-000

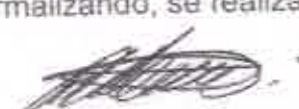
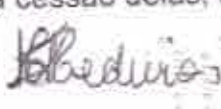
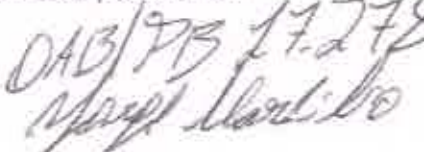
2ª - O capital social é de **R\$ 530.000,00** (Quinhentos e Trinta Mil Reais), dividido em 1.000 quotas de R\$ 530,00 (Quinhentos e Trinta Reais), cada uma, sendo neste ato subscritas e integralizadas em moeda corrente no País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
RINALDO DE MEDEIROS FRANCISCO	350	35	R\$ 185.500,00
MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FRANCISCO	325	32,5	R\$ 172.250,00
JOSÉ FRAZÃO DE MEDEIROS NETO	325	32,5	R\$ 172.250,00
TOTAL	1.000	100	R\$ 530.000,00

3ª - Seu Objeto Social será o comercio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados; comercio atacadista de pescados e frutos do mar; comercio atacadista de leite, laticínios e seus derivados; comercio atacadista de produtos alimentícios em geral com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, comercio atacadista de aves abatidas.

4ª - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do Registro na JUCEP, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

 :  :  **OAB/PB 17.278**


**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SOB A DENOMINACAO SOCIAL
CASCAVEL CARNES E DERIVADOS LTDA.**

- 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 7ª - A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FRANCISCO** com os poderes e atribuições de administradora, ficando a mesma responsável pelas assinaturas das transações das atividades operacionais e financeiras, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
- 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 11ª - A sócia **MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FRANCISCO** terá mensalmente uma retirada a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócios, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- 13ª - Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
- 14ª - A administradora declara, sob as penas da lei, que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

 .. Medeiros x/p: OAB/PB 17.278
ppp Marcelo

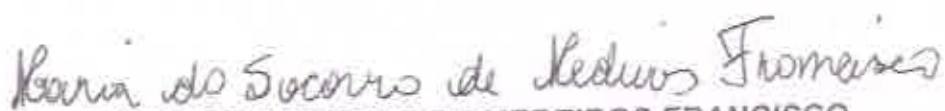
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SOB A DENOMINACAO SOCIAL
CASCAVEL CARNES E DERIVADOS LTDA.

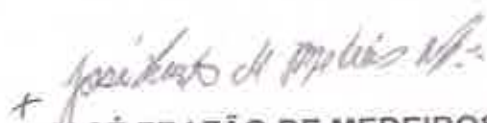
15ª - Fica eleito o foro de Princesa Isabel para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Princesa Isabel - PB, 14 de Agosto de 2012.


RINALDO DE MEDEIROS FRANCISCO.


MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FRANCISCO.

+ 
JOSÉ FRAZÃO DE MEDEIROS NETO

004075

0413/PB 17.278
Kary Marlco

Xerox

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB O NOME EMPRESARIAL DE CASCVEL CARNES E DERIVADOS LTDA.

Os abaixo assinados **RINALDO DE MEDEIROS FRANCISCO**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão Parcial de Bens, natural de Princesa Isabel (PB), nascido em 28.04.1966, CPF nº 517.566.504-97, Cédula de Identidade nº 1492797 SSP-PB, residente e domiciliado à Praça Miron Maia, Sn, centro - CEP 58.755-000 - Princesa Isabel (PB); **MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FRANCISCO**, brasileira, empresária, solteira, natural de Princesa Isabel (PB), nascida em 23.04.1974, CPF nº 027.233.734-01, Cédula de Identidade nº 1958211 SSP-PB, residente e domiciliada à Rua Presidente Dutra, 84, Nova Brasília - CEP 58.755-000 - Princesa Isabel (PB) e **JOSÉ FRAZÃO DE MEDEIROS NETO**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Princesa Isabel (PB), nascido em 18.08.1956, CPF: 818.430.898-15, cédula de identidade nº 9262385 SSP-SP, residente e domiciliado a Rua Coronel Florentino, 56, Centro CEP: 58755-000 - Princesa Isabel (PB) sócios componentes da sociedade limitada sob o nome empresarial de **CASCVEL CARNES E DERIVADOS LTDA**, estabelecida a Rua Capitão Severino, 78, Centro, Princesa Isabel (PB) - CEP 58.755-000, registrada na junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nº 25200585704 em 20.08.2012, CNPJ: 16.752.981/0001-63, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito, modificar pelo presente instrumento particular o referido nos termos das seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam, estipulam e outorgam.

CLAUSULA PRIMEIRA

O capital social passa a ser R\$ 864.000,00 (Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil Reais) dividido em 1.000 quotas de R\$ 864,00 (Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais) totalmente integralizado em moeda corrente no País, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor Unitário	Capital Integralizado
RINALDO DE MEDEIROS FRANCISCO	430	R\$ 864,00	R\$ 371.520,00
MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FRANCISCO	140	R\$ 864,00	R\$ 120.960,00
JOSÉ FRAZÃO DE MEDEIROS NETO	430	R\$ 864,00	R\$ 371.520,00
Total	1.000	R\$ 864,00	R\$ 864.000,00

CLAUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alteradas pelo presente instrumento particular permanecem em pleno vigor

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de alteração de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração assinando-o em 03 (Três) exemplares de igual teor e forma com a primeira via destinada ao registro e arquivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Princesa Isabel - PB, 09 de Julho de 2015.

Rinaldo de Medeiros Francisco
RINALDO DE MEDEIROS FRANCISCO

Maria do Socorro de Medeiros Francisco
MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FRANCISCO

José Frazão de Medeiros Neto
JOSÉ FRAZÃO DE MEDEIROS NETO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2015 16:47 SOB Nº 20150364792.
PROTOCOLO: 150364792 DE 21/07/2015. NIRE: 25200585704.
CASCVEL CARNES E DERIVADOS LTDA

Maria da Máxima Ventura Vasconcelos
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 22/07/2015



ANOTAÇÕES
NO VOTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO "CAMPOS BARROS"
 RUA CEL. MARCOLINO, 225 - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PR

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firms(s) de.....
 RIVALDO DE MEDEIROS FRANCISCO.....
 Em test. da verdade, Princesa Isabel - PR 16/07/2015 15:31:39
 Nilce Giovana Pereira Lima Barros - Titular
 (2015-000599) JENL:RS 07,75 FAPEN:RS 0,23 FEPJ:RS 0,22
 SELO DIGITAL: ADUP4085-5217
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
"CAMPOS BARROS"
 Nilce Giovana P. Lima Barros
 Tabela
 Marta Rodrigues dos Santos
 Escrevente Encarregada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
"CAMPOS BARROS"
 Rua Cel. Marcolino, 225 - Centro
 CEP 58755-000 / (63) 3457-2138
 Princesa Isabel - PR

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO "CAMPOS BARROS"
 RUA CEL. MARCOLINO, 225 - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PR

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firms(s) de.....
 MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FRANCISCO.....
 JOSE FRAZAO DE MEDEIROS NETO.....
 Em test. da verdade, Princesa Isabel - PR 16/07/2015 15:29:37
 Nilce Giovana Pereira Lima Barros - Titular
 (2015-000598) JENL:RS 13,50 FAPEN:RS 0,46 FEPJ:RS 0,46
 SELO DIGITAL: ADUP4083-4575, ADUP4084-1408
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
"CAMPOS BARROS"
 Nilce Giovana P. Lima Barros
 Tabela
 Marta Rodrigues dos Santos
 Escrevente Encarregada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARANÁ - SEDE

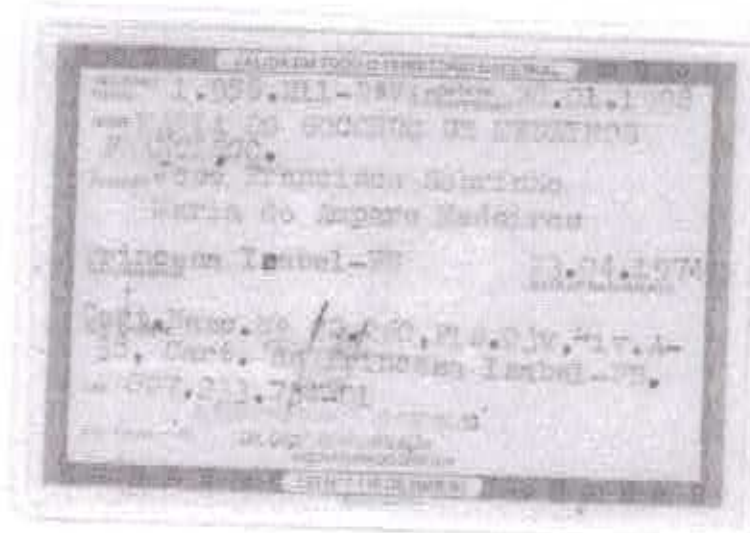
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2015 16:47 SOB Nº
 20150364792.
 PROTOCOLO: 150364792 DE 21/07/2015. NIRE: 2520565704.
 CASCAVEL CARNES E DERIVADOS LTDA

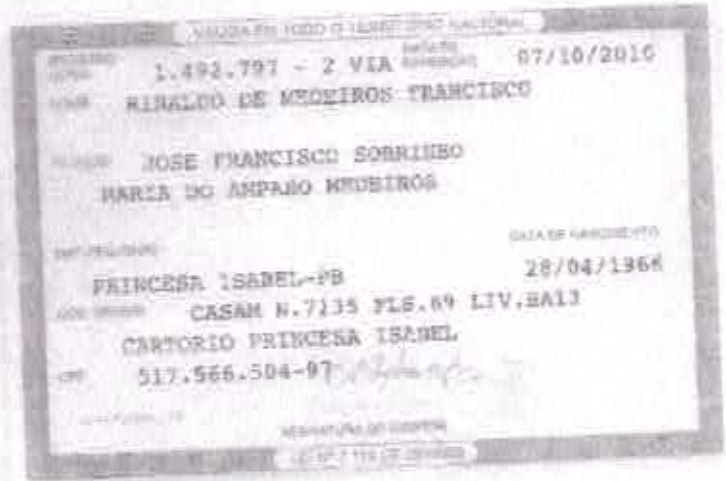
Maria de Fátima Ventura Vanâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 22/07/2015



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: 99150364792

NO ATIVIDADE
 2015







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.752.961/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2012
NOME EMPRESARIAL CASCADEL CARNES E DERIVADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASCADEL CARNES E DERIVADOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAPITAO SEVERINO	NÚMERO 78	COMPLEMENTO *****
CEP 58.755-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9985-5811	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/01/2020 às 18:19:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASCAVEL CARNES E DERIVADOS LTDA
CNPJ: 16.752.981/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:10 do dia 20/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2020.
Código de controle da certidão: **8A95.032E.35F3.E07F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 2A50.5AED.F84A.5BD7

Emitida no dia 30/01/2020 às 18:10:20

Nome Empresarial:

CASCAVEL CARNES E DERIVADOS LTDA

Endereço:

CAPITAO SEVERINO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.204.508-5

Município:

PRINCESA ISABEL

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

78

Complemento:

CEP:

58755-000

CNPJ/CPF:

16.752.981/0001-63

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

0888998000108

RUA CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA

FONE: (83) 3457-2419

SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
003440	31/01/2020	60 DIAS	

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 16.752.981/0001-63	Nome/Razão Social CASCAVEL CARNES E DERIVADOS LTDA	Numero: 78
Endereço: CAPITÃO SEVERINO	Bairro: CENTRO	
Complemento:		

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

PRINCESA ISABEL 31 de janeiro de 2020

Fábio Braz Pereira
Secretário Municipal de Finanças
Administração e Planejamento

FABIO BRAZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Sandra Maria de Medeiros
Chefe do Setor de Tributos
Mat.: 18.778

SANDRA MARIA DE MEDEIROS
CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: tributos

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.752.981/0001-63
Razão Social: CASCAVEL CARNES E DERIVADOS LTDA EPP
Endereço: RUA CAPITAO SEVERINO 78 / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2020 a 18/02/2020

Certificação Número: 2020012008150106577757

Informação obtida em 30/01/2020 18:29:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



**CERTIDÃO NEGATIVA
(RECLAMADO)
Nº 68074/2020**

Certifico, a pedido do interessado e para os devidos fins, que, no sistema informatizado deste Tribunal, **NADA CONSTA**, em relação aos processos regularmente cadastrados a partir do ano de 1941, inclusive criminais, de competência exclusiva desta Justiça Especializada, em relação ao **CNPJ: 16.752.981/0001-63**, cuja a titularidade é **CASCADEL CARNES E DERIVADOS LTDA**, salvo pleitos judiciais ainda não processados no sistema de dados supracitado. O referido é verdade e dou fé.

Obs: Certidão liberada automaticamente como **NEGATIVA** pelo SISTEMA.

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região na Internet: <https://www.trt13.jus.br/portalservicos/certidao/autenticarCertidao.jsf>;
- c) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- d) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- e) Válida por 30 dias;
- f) A relação de processos que estejam exclusivamente na fase de execução devem ser consultadas junto ao BNDT, via sítio de Internet do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), não sendo a presente certidão específica quanto aos mesmos;
- g) Os processos relacionados podem ser consultados no site deste Regional;
- h) Número de autenticação: 474EB793.B2AF3B93.C85E0B1B.EACCD327.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
SETOR DE TRIBUTOS

ALVARÁ

Nº 004369

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: CPF/CNPJ: 16.752.981/0001-63

Razão Social: CASCABEL CARNES E DERIVADOS LTDA

Nome Fantasia: CASCABEL CARNES E DERIVADOS

Endereço: RUA CAPITÃO SEVERINO, 78

Numero: 78 Complemento:

Bairro: CENTRO

Atividade: COMÉRCIO

Classificação da Atividade Principal (CNAE):
COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS

Condicionantes:

INÍCIO ATIV.: 27/08/2012

EMITIDO: 31/01/2020

VALIDADE: 31/01/2021



PRINCESA ISABEL, 31 de janeiro de 2020

Fábio Braz Pereira
Secretário Municipal de Finanças
Administração e Planejamento

Sec. Municipal de Finanças

Sandra Maria de Mello
Chefe do Setor

Depto. Municipal de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 16.752.981/0001-83

Razão Social: CASCVEL CARNES E DERIVADOS LTDA

Nome Fantasia: CASCVEL CARNES

Certidão emitida às 18:19 de 30/01/2020.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **0oWe.hpK8**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Governo do Estado da Paraíba
Controladoria Geral do Estado
 Gerência Executiva de Auditoria
 Sistema de Controle de Convênios



TERÇA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 2019 - 10:23 | Página: 1

Consulta de registro de convênio

0039/2018
(CONVÊNIO)

Id: 18000

SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Nº Registro CGE: 18-81530-8

Valores Concedente: 2.300.000,00 Contrapartida: 69.000,00 Aditivos: 0,00 **Total: 2.369.000,00**

Vigência 21/12/2018 A 21/11/2019 **Prazo para Prestação de Contas 30 dias**

Objetivo 245 | MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS

Descrição O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO FORTALECER AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA CONVENETE, CONTRIBUINDO COM A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL, DEP. JOSÉ PEREIRA LIMA, VISANDO BENEFICIAR O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E AS POPULAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS QUE SE UTILIZAM DO SERVIÇO HOSPITALAR.

Conveniente **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

***** ALERTA ***** **Registros CGE de inadimplência do conveniente:** 11-80817-9 14-80699-1 15-80391-1 16-80879-7 17-80837-5

Rua e Nº R- ARROJADO LISBOA, S/N **Nº SIAF** 002772

Complemento

Bairro CENTRO

CEP 58.755-000 **CNPJ** 08.888.968/0001-08

Município 208 | PRINCESA ISABEL - PB

Classificação Funcional-Programática

Classificação Funcional-Programática	Número	Reserva	Valor
25.101.10.302.5007.2950.0287.3340.41.110	7291		460.000,00

Dados para publicação

Assinatura: 21/12/2018 **Autoridade competente:** CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA **Cargo:** SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

Objeto: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO FORTALECER AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA CONVENETE, CONTRIBUINDO COM A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL, DEP. JOSÉ PEREIRA LIMA, VISANDO BENEFICIAR O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E AS POPULAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS QUE SE UTILIZAM DO SERVIÇO HOSPITALAR.

Local	Usuário	Recebeu	Tramites		Ressalva e Justificativa
			Usuário	Enviou	
Publicação no DOE: 29/12/2018					
A UNIÃO - 29.0201	LUCIO	28/12/2018 21:26	LUCIO	28/12/2018 21:27	
SEG - 09.0001	SANDROTARGINO	28/12/2018 21:02	SANDROTARGINO	28/12/2018 21:02	
CGE - 11.0001	CLÁUDIO	27/12/2018 19:36	CLÁUDIO	28/12/2018 15:44	
CGE - 11.0001	ANTONIO	27/12/2018 09:10	ANTONIO	27/12/2018 09:16	
SEF - 20.0001	AMANDA RODRIGUES	26/12/2018 18:40	AMANDA RODRIGUES	26/12/2018 18:40	SEF OPINA FAVORAVELMENTE.
SEF - 20.0001	GITANA	26/12/2018 18:35	GITANA	26/12/2018 18:36	OK
SEPLAG - 37.0001	WALDSON	26/12/2018 16:36	WALDSON	26/12/2018 16:37	SEPLAG OPINA FAVORAVELMENTE.
					SENHOR SECRETÁRIO, A ANÁLISE DO CONVÊNIO FOI REALIZADA, ANEXO O PARÊCER DO PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR (2 OUTROS). A DESPESA SERÁ PAGA COM O ORÇAMENTO DE 2019 CONFORME DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE INSERIDA NO 1º OUTROS DOCUMENTOS. EM CAMINHAMOS PARA OS TRÂMITES FINAIS.
SEPLAG - 32.0001	WILMA	21/12/2018 13:30	WILMA	21/12/2018 13:34	
			RAFAEL MELO	21/12/2018 11:29	SES - 25.0001 SOLICITA O DE ACORDO DOS
SES - 25.0001					